

# PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E DILEMAS CONTEMPORÂNEOS ACERCA DA ACESSIBILIDADE EM SÍTIOS PRESERVADOS E TURÍSTICOS: O CASO DA CONSTRUÇÃO DA RAMPA DE ACESSO À PRAÇA DOUTOR GOMES FREIRE EM MARIANA

*Ricardo Pacheco da Silveira<sup>1</sup>*

## I - Introdução

Com o advento do marco legal sobre o direito à acessibilidade a partir dos debates e acordos internacionais propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) nas últimas décadas, iniciou-se no Estado Brasileiro um novo tempo no direito à acessibilidade. Este direito, previsto no art. 244, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permanecia sob a ótica popular, limitado. Entretanto, nos últimos anos, a sociedade civil organizou-se e exigiu do Poder Público a sua regulamentação de maneira irrestrita e inclusiva.

Considerando todo esse movimento e a recente construção da rampa de acesso à Praça Dr. Gomes Freire sobre a Rua Barão de Camargos em Mariana/MG, o trabalho possui como tema-problema a seguinte questão: convergência de interesses legitimamente protegidos? A partir deste tema-problema, o trabalho visa alcançar uma resposta mais adequada com base nas manifestações dos órgãos públicos, da rede colaborativa local (*stakeholders*) por meio dos seus comerciantes, prestadores de serviços, conselhos, associações e demais organizações comprometidas com o turismo enquanto atividade econômica e com a salvaguarda do bem patrimonial no Município, baseando-se no marco legal e doutrinário sobre o direito ao patrimônio cultural e o direito à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Aprofunda-se, para tanto, nos conceitos estruturantes do patrimônio cultural, memória, turismo e acessibilidade à luz dos autores propostos nas bibliografias das disciplinas cursadas durante o mestrado.

## II - Objetivo

A Praça Gomes Freire, localizada em Mariana/MG, é um Patrimônio Cultural tombado pela esfera Federal e Municipal, um lugar de memória e um importante atrativo turístico. Concebido ainda no período colonial para recepcionar a população, passou por diversas modificações. Mantinha o mesmo projeto arquitetônico desde o final do século XIX, até que em 2020, durante as obras de requalificação no local, passou por uma polêmica intervenção materializada em uma rampa de acesso sobre a Rua Barão de Camargos. Instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e moradores do entorno se mobilizaram e a rampa foi modificada, passando a dialogar com o seu entorno. Diante dos fatos, objetivou-se iniciar um

<sup>1</sup> Mestre em Turismo e Patrimônio pelo Programa de Pós-Graduação em Turismo e Patrimônio da Universidade Federal de Ouro Preto (PPGTURPATRI/UFOP). Atualmente, Servidor Público Federal lotado na UFOP. E-mail: rpsilveira@ufop.edu.br

trabalho de pesquisa qualitativa sobre o direito ao patrimônio cultural e a acessibilidade, visando responder ao tema-problema suscitado pela construção da rampa: convergência de interesses legitimamente protegidos? Buscou-se aprofundar os conceitos considerados estruturantes da pesquisa: patrimônio cultural, memória, acessibilidade e turismo. Avaliou-se a política pública imposta ao Município em relação ao turismo na praça, além de observar a participação da rede colaborativa local. Investigou-se o marco legal sobre patrimônio cultural e acessibilidade, cartas patrimoniais e sobretudo, as manifestações populares e institucionais através da imprensa local, regional e nacional.

### III. Abordagem metodológica

A pesquisa tem sua origem a partir da reação da população marianense em 2020, quando informada pelo Executivo Municipal sobre a construção de uma rampa de acesso sobre a Rua Barão de Camargos durante as obras de requalificação da Praça Gomes Freire. Pela primeira vez deu-se início ao acirrado debate sobre acessibilidade em um patrimônio cultural tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), e ao mesmo tempo um lugar de memória. As primeiras linhas surgiram no campo das ideias quando se pensou na relação entre a acessibilidade e a vivência contínua de pessoas em um patrimônio cultural e atrativo turístico, assim como o seu entorno. Aqui se chega ao tema-problema da pesquisa; vale lembrar, a construção da rampa de acesso à Praça Dr. Gomes Freire sobre a Rua Barão de Camargos: convergência de interesses legitimamente protegidos?

Neste trabalho procura-se abordar os conceitos estruturantes do patrimônio cultural, da memória, do turismo e da acessibilidade. Inicia-se daí um estudo sobre o panorama das teorias e marcos legais destes conceitos e as possíveis relações entre eles. O tópico 4.6 prioriza uma análise das manifestações no âmbito da sociedade local acerca da construção da rampa e amplamente difundidas pela imprensa local, regional e nacional; momento em que é possível uma leitura dos fatos sucedidos à luz dos conceitos e marco legal anteriormente trabalhados para se vislumbrar uma resposta razoável ao tema-problema posto. Na conclusão se tem a apresentação dos resultados pretendidos

O estudo se ampara no suporte teórico e metodológico da pesquisa qualitativa, alinhada a uma epistemologia interpretativista com foco na observação. Tal metodologia pressupõe a busca de percepções e análise de textos (Pimentel, 2022). Como pesquisa qualitativa, está pautada por uma íntima relação entre o pesquisador e a sua pesquisa, priorizando a pesquisa de campo, isto é, obtendo respostas sem fazer perguntas (Gustin, 2020). A pesquisa qualitativa faz-se notar na análise das atas de reuniões/ofícios/informações

oficiais disponibilizadas pelas instituições envolvidas, bem como vasto reportagens pela imprensa local, regional e nacional.

#### IV - Desenvolvimento

#### 4. Praça Gomes Freire: interfaces conceituais entre o Patrimônio Cultural e Memória

##### 4.1 Breve histórico da Praça:

Segundo a autora Cláudia Damasceno Fonseca (1998, p. 28), a versão histórica e oficial da origem da cidade de Mariana remonta ao dia 16 de julho de 1696, por ocasião da Festa da Virgem, venerada com o título de Nossa Senhora do Carmo, data em que os bandeiras Miguel Garcia e o Coronel Salvador Fernandes Furtado avistaram o rio reluzente em ouro. Batizaram o rio com o nome de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, denominação mantida até os dias atuais. Apossaram-se do local e imediatamente construíram ali as primeiras cabanas. Trataram de dividir as primeiras lavras. Surgiu então o primeiro núcleo de habitantes, denominado “Mata Cavalos”, e construíram no local a primeira capela, consagrada pelo capelão oficial da bandeira, o Padre Francisco Gonçalves Lopes.

Ainda de acordo com a autora (Fonseca, 1998, p. 33), a primeira metade do século XVIII foi marcada por graves instabilidades infraestruturais na formação do arraial, ocasionando, por duas vezes, a deserção dos seus primeiros habitantes. Contudo, em 1710, o povoado voltou a atrair novos habitantes em busca da exploração aurífera e já contava com uma expressiva população. No ano seguinte, em 1711, o arraial foi elevado à Vila, que passou a contar com um Poder Regional Delegado: a Câmara de Vereadores, constituída pelos “homens bons” ou “senhores da terra”. Apesar da organização político-administrativa, a população ainda convivia com as constantes enchentes na região, o que somente foi superado a partir de 1743, com a implementação do novo núcleo urbano da futura cidade.

Sustenta a autora (Fonseca, 1998, p. 34) que, para a constituição de uma Vila no período colonial, era necessária a divisão do espaço urbano em dois locais específicos: o primeiro, para abrigar a Casa da Câmara dos Vereadores e Cadeia além do pelourinho, portanto, os símbolos da autonomia municipal e da justiça; e o segundo, para abrigar a Igreja Matriz, isto é, o símbolo do poder religioso. Apesar da orientação vigente à época, no tocante à construção dos principais edifícios civis e religiosos além do pelourinho na mesma Praça, em Mariana houve uma espécie de separação das construções, que passaram a ocupar lugares distintos. É o que esclarece a autora (Fonseca, 1998, p. 45).

Com a independência e o surgimento do império Brasileiro em 1822, a comunidade internacional passou a se interessar pela jovem nação, se iniciando com os viajantes-naturalistas. É nesse contexto que chega à Mariana o naturalista Auguste

Saint-Hilaire. Ao conhecer a cidade, assim descreveu a atual Praça Gomes Freire: “A praça chamada das Cavalhadas é um quadrilátero alongado e coberto de grama; é lá que nos festejos públicos se fazem as corridas a cavalo e os torneios” (Saint-Hilaire, 2000, p. 79). Ou seja, a Praça Gomes Freire passou por inúmeras intervenções desde então, sendo a de 2019 mais uma delas.

Ao longo dos últimos três séculos a Praça Gomes Freire passou por expressivas modificações, tendo sido igualmente renomeada em diversos períodos da história, notadamente logo após a Proclamação da República, precisamente em 1892 e por ocasião da elevação da cidade a Monumento Nacional, em 1945 (Brasil, 1945). Nesta época, a Praça recebeu a atual denominação de Praça Gomes Freire, em homenagem ao médico e político marianense Dr. Augusto Gomes Freire de Andrade (1865-1938). (Santos, 2017, p.26). Desde então, a Praça não sofreu intervenções significativas até 2019, mantendo a mesma conformação.

#### 4.2 A Praça Gomes Freire enquanto Patrimônio Cultural

Inicia-se o debate sobre os conceitos estruturantes do artigo, visando responder ao tema-problema proposto nessa pesquisa, a partir do que se define como Patrimônio Cultural. Posteriormente, será abordado o conceito de memória, seguido da descrição da intervenção ocorrida na Praça, conforme recomendações trazidas pelas Cartas Patrimoniais e suas atualizações. Importante frisar que o objeto específico da pesquisa em curso irá referir-se aos dois conceitos, conjuntamente, por se enquadrar nas definições simultaneamente, conforme motivações que serão detalhadas nas páginas que se seguem.

A expressão patrimônio cultural compõe-se de duas palavras provindas da língua latina: *patrimonium*, que significa bens de família, herança; e *cultura*, que se traduz como cultura, agricultura (Faria, 1992). Não bastasse o conjunto de significados dessas palavras tomadas separadamente (Gonçalves, 2003, p. 25), quando unidas, assumem uma importância que desafia a atenção das pessoas pelas razões que se apontarão.

A expressão patrimônio cultural, definida durante a “Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972”, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), contempla três dimensões, quais sejam: como monumentos ou obras arquitetônicas; como conjuntos de uma única arquitetura e como sítios, isto é, como intervenções humanas conjugadas ou não, com a natureza (UNESCO, 2004, p. 3). Ressalta-se que no tocante ao conceito de patrimônio imaterial, a UNESCO tratou formalmente a seu respeito durante a sua XXV Conferência, realizada em Paris no ano de 1989, conforme esclarece a pesquisadora Anna Maria de Grammont (2006, p.

440). Na ocasião, segundo a autora, foram consideradas pela primeira vez como patrimônio imaterial as manifestações culturais tradicionais e populares, além de se propor um tratamento diferenciado às culturas minoritárias pelo mundo, embora ainda se mantenha impregnada pela ideia do bem cultural material na academia e fora dela.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sintetizou o conceito de patrimônio cultural como bens de natureza material e imaterial que aludem à identidade, memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade Brasileira. (Brasil, 1988). A partir de então, a doutrina Brasileira apresentou um leque de definições e compreensões a respeito do conceito de patrimônio cultural que apontam para sua evolução desde o advento do Decreto-Lei nº 25/37. Como já adiantado, o conceito de patrimônio cultural limitava-se ao conjunto dos bens móveis e imóveis de valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico (Brasil, 1937). Tal conceito, restrito ao pré-requisito da “pedra e cal” (Fonseca, 2003, p. 59), rapidamente se viu superado pela necessidade do reconhecimento das culturas nacionais representadas nas celebrações, formas de expressão, saberes tradicionais e lugares. Essa iniciativa se deveu, sobretudo, à UNESCO, logo após a Segunda Guerra Mundial, no intuito de coibir novas exaltações exacerbadas de determinadas culturas em detrimento de outras; vale dizer: a superação da vertente nacionalista do conceito de patrimônio pela universalista (Abreu, 2003, p.36). Retornando ao Brasil, a evolução do conceito de Patrimônio Cultural alcançou o seu apogeu com a publicação do Decreto Federal nº 3.551/00, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial (Brasil, 2000).

Mas o que é o patrimônio cultural afinal? Para José Newton Coelho Meneses (2006, p. 42 e 44), o conceito de patrimônio cultural está vinculado ao conceito de cultura propriamente dita. Atualmente, o patrimônio se resume a uma atividade de comunicação visando a compreensão dos bens culturais. Segundo o autor, aquele que usufrui do conhecimento acerca do patrimônio está apto a fornecer soluções a problemas predominantemente interpretativos, acarretando-lhes uma satisfação em conhecer cada vez mais diferentes construções culturais. Ainda segundo Meneses (2012, pp. 27 e 28), um patrimônio não pode ser definido sob a ótica exclusiva dos historiadores, arqueólogos e etnólogos, mas acima de tudo, sob a ótica do sentimento de herança, legado e identidade. A ideia de patrimônio não pode ser concebida separadamente da cultura, da construção social, da memória, da ética, da política e das escolhas da coletividade, acrescenta. É com base em uma fundamentação ética que se constrói a via interpretativa dos patrimônios culturais. Um patrimônio inteligível de um povo. É o sentido dado ao repertório de valores que identificam essa sociedade. Conclui o autor:

“Patrimônio é algo móvel e não imobilizado; é dinâmico e não estático; vivo e não morto” (Meneses, 2012, pp. 27 e 28).

A Praça Doutor Gomes Freire, localizada em Mariana, objeto que compreende o presente estudo, compõe o conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade, inscrito no livro do Tombo Belas Artes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) sob o nº 62 de 14 de maio de 1938, e autuado sob o nº 69-T-1938 (IPatrimônio, 2021). Também compõe o núcleo histórico urbano do distrito sede, conforme Dossiê de Tombamento elaborado pelo Município de Mariana e ratificado pelo Decreto Municipal nº 5.272/10 (Mariana, 2010, p. 46). Pela descrição da Praça constante no Dossiê, é possível a visualização das características que ensejam a conceitualização de patrimônio cultural e natural: paisagismo, arborização, local de realização de eventos desde o período colonial, sobrados do período colonial e até mesmo um imóvel construído na década de 1980, com características da arquitetura pós-moderna.

Figura 01 - Praça Gomes Freire



Fonte: UFOP, 2019.

Na sequência, passa-se a abordar outra característica singular no que diz respeito à consolidação do patrimônio cultural; a saber: a memória.

#### 4.3 A Praça Gomes Freire enquanto espaço de Memória

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 216 prescreve o direito à memória como um componente indispensável na construção do conceito de patrimônio cultural. O legislador constituinte traz à tona o conceito de memória sem se preocupar, a princípio, em explorá-lo mais intensamente ao longo dos dispositivos, apesar de concebê-lo como um pilar extremamente importante na construção do conceito de patrimônio visto anteriormente. Talvez, nesse momento, o legislador tivesse como norte apenas o conceito de memória do Decreto-Lei nº 25/37, até ali pouco desenvolvido, mas que rapidamente desencadeou um processo de sofisticação conceitual, como será verificado.

Dentre os autores nacionais e internacionais que discutem o tema da memória, inicia-se com um renomado ícone na contemporaneidade, o francês Pierre Nora (1993, p. 09). O conceito elaborado pelo autor traz consigo importantes requisitos para a compreensão da

memória enquanto elemento constitutivo do conceito de patrimônio cultural. A memória é dinâmica; pontual; coletiva ou individualizada; vinculada ao lugar ou paisagem; a memória é um absoluto.

Para Jacques Le Goff (1990, pp. 423 e 483), discutir a memória é um grande desafio, por ser um conceito nebuloso. Entretanto, sob a sua ótica, a memória do ponto de vista das ciências humanas, notadamente, da história e da antropologia, restringe-se, *a priori*, em um conjunto de funções psíquicas nas quais o ser humano é capaz de atualizar impressões, ou informações pretéritas, ou tidas por ele como passadas. Prossegue afirmando que é um fenômeno individual e psicológico que está ligado à vida na sociedade; permanecendo esta última passível de mutações em decorrência da presença ou não da escrita. Aqui cabe uma observação: segundo o autor, o Estado, que para manter determinados feitos pretéritos que lhe convém, passa a produzir documentos; edificar monumentos, o que implica em um direcionamento da memória coletiva no que se refere ao espaço social e à política. Em suma, uma apropriação do tempo pelo Estado, segundo suas regras de retórica.

#### 4.4 As Intervenções da Praça conforme Cartas Patrimoniais e recentes entendimentos

Dentre as Cartas Patrimoniais vigentes, que disciplinam as intervenções em monumentos culturais a nível internacional e nacional, serão priorizadas as que se relacionam mais especificamente ao objeto do presente estudo - edificação da rampa de acesso à Praça - para melhor compreensão dos conceitos a serem abordados; vale dizer: a Carta de Veneza, a Carta de Burra e a Carta dos Jardins Históricos Brasileiros, dita Carta de Juiz de Fora.

No art. 9º da Carta de Veneza é possível conferir a definição de restauro (Carta de Veneza, 1964). O dispositivo é claro quanto à necessidade das reconstituições indispensáveis por razões técnicas, deixando evidente a sua contemporaneidade. Encerra-se por meio de uma advertência: a reconstituição deverá ser precedida de um estudo arqueológico. Trazendo para o caso concreto, pode-se inferir que a indispensabilidade de parte das intervenções ao longo da Praça Gomes Freire e do seu entorno, como a rampa de acesso, comprovaram tais razões técnicas; mesmo porque consistiram em razões legais: direito à acessibilidade. Quanto ao aspecto do estudo arqueológico e histórico, verificou-se a sua observância, conforme amplamente divulgado pela mídia (Portal de Notícias, 2020).

Complementando a Carta de Veneza, tem-se a Carta de Burra, que elenca as definições atualmente recomendadas pelo ICOMOS (2013), iniciando-se com o conceito de conservação. A conservação implica em todos os cuidados necessários para que um bem cultural mantenha o seu significado. Pressupõe uma boa gestão deste bem no intuito de salvaguardá-lo evitando sua exposição a um estado de vulnerabilidade. A reconstrução, de acordo com os Artigos 1º e

20º (Brasil, 2013), significa a reversão de um bem cultural a um estado anterior conhecido, e diferencia-se do restauro pela introdução de material novo. Somente é indicada quando o bem cultural estiver violado em razão de danos ou alterações indesejáveis. Também é preciso que o bem contenha evidência mínima de uma significação cultural anterior. A adaptação, pelos Artigos 1º e 21º (Brasil, 2013), significa a alteração de um bem cultural ou parte dele para cumprir com o uso existente ou com um uso proposto. A adaptação está limitada a tudo aquilo que for essencial para o uso do bem; ou seja, só é possível quando tiver um impacto mínimo sobre o significado cultural do bem, superada as demais alternativas possíveis.

Por derradeiro, mas não menos importante, tem-se a restauração. Segundo a Carta de Burra, Artigos 1º e 9º (2013), significa o resgate do material empregado na construção de um bem cultural a um estado anterior conhecido; seja através da retirada de acréscimos, seja pela reinclusão do material existente do bem ao estado anterior sem a utilização de material novo. A restauração só é apropriada quando se constatar fortes indícios de um anterior estado do material ou componente do bem cultural.

Adverte-se que a restauração, reconstrução e adaptação no âmbito da Praça foram de certa forma absorvidos pelo conceito da requalificação, que segundo Everaldo Batista da Costa (2012, p. 05), vincula-se às ações que propõem melhoria na qualidade socioambiental a determinados setores urbanos. Visa associar a produção social do local e sua realidade enquanto lugar de memória e vida.

Prosseguindo o debate, pela definição apresentada na Carta dos Jardins Históricos Brasileiros, dita Carta de Juiz de Fora, a Praça Gomes Freire é um Jardim Histórico também sujeito às suas diretrizes, conforme expressamente estabelecido nas recomendações constantes no item nº 08 do documento. Diante disso, reporta-se a uma das recomendações muito apropriada ao debate: “intervenções em jardins históricos ou em seu entorno devem ser, na medida do possível, reversíveis e essa reversão deve provocar o mínimo possível de danos ao sítio”(Carta de Juiz de Fora, 2010, p. 11). Fato similar ocorreu por ocasião da construção da primeira e segunda versões da rampa de acesso à Praça Gomes Freire sem impactar o meio-ambiente.

#### **4.5. Acessibilidade urbana**

##### **4.5.1. Turismo e Acessibilidade**

Tomando a Lei Federal nº 11.771/08, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, constata-se logo no seu artigo 2º a definição legal do que é considerado uma atividade turística (Brasil, 2008). Do ponto de vista doutrinário, verifica-se que o conceito do Turismo é

extenso. Por isso, destaca-se ao menos uma doutrina a seguir para o presente debate e os caminhos possíveis a se seguir.

Para Ana Catarina Alves Coutinho e Maria Augusta Wanderley Seabra de Melo (2016, p. 146), a partir dos estudos de John Tribe (1938), o turismo se divide em dois campos muito bem definidos: a sua concepção do ponto de vista da comercialização, ou seja, as suas estratégias empresariais, a normativa aplicável na atividade turística, sua gestão; e a sua concepção do ponto de vista não comercial, tais como impactos ambientais, suas impressões subjetivas, seu impacto social etc.

Nos últimos anos, o conceito do turismo, dentro e fora do Brasil, passou a agregar outras definições que acabaram por desdobrá-lo em variados conceitos, dos quais destacamos o conceito de turismo acessível. Ou seja, segundo a Lei Federal nº 13.146/15 é um dever do Estado garantir à pessoa com deficiência, dentre outros direitos sumamente importantes, o direito ao turismo e à acessibilidade. E, ainda, o art. 42 da mesma Lei que acrescenta: “A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

No Município de Mariana verifica-se no próprio Dossiê de Tombamento do Centro Histórico uma informação preocupante, qual seja: uma infraestrutura insuficiente e o seu reflexo na atividade turística (Mariana, 2010, pp. 17 e 64). Como já relatado, até 2019, a Praça Gomes Freire não atendia integralmente à legislação e a doutrina especializada referente à acessibilidade como verificado. E, com base nesse e em vários outros motivos, a instituição privada executora das intervenções na Praça argumentou, mais de uma vez, sobre a necessidade das obras, acarretando na tensão entre todos os atores envolvidos. (Renova, 2019).

É bem verdade que a Praça Gomes Freire ainda não contempla integralmente as adaptações necessárias para sua fruição pelas pessoas com deficiência enquanto patrimônio cultural e espaço de memória. Mas acredita-se que tende a alcançar este nível após as intervenções ocorridas a partir de 2019. A própria rampa de acesso à Praça, tema-problema da presente pesquisa, consiste em uma dessas medidas. Porém, recepcionada por parcela da comunidade com ressalvas; assunto a ser debatido no tópico seguinte.

#### **4.6. A Construção da Plataforma de acesso a Praça Gomes Freire de Mariana**

##### **4.6.1. Divergências de opiniões após o início da intervenção: momento de tensão e posicionamento do IPHAN.**

Especificamente quanto à rampa, objeto de pesquisa do trabalho em curso, o IPHAN, por meio do seu escritório técnico localizado na cidade, aprovou definitivamente o projeto no

dia 30 de março de 2020 publicada na Seção nº 01 do Diário Oficial da União no dia 30 de março de 2020. Ressalta-se que alguns *stakeholders* locais já haviam concordado com as intervenções no dia 11 de novembro de 2019, mas nem todos. (Renova, 2020). Nota-se que não foi noticiado a presença dos representantes da Associação dos Deficientes Físicos de Mariana (ADEM), por exemplo; ou seja: como houve um consenso se uma parcela importante dos usuários da Praça não participou desta primeira deliberação dos *stakeholders* locais? A visita técnica da ADEM ocorreu somente no dia 19 de outubro de 2020, com as obras em andamento.

Figura 05 - Aprovação do projeto por parte dos *stakeholders* locais e moradores do entorno da Praça



Fonte: Fundação Renova, 2019.

Pode-se problematizar ainda mais o alegado consenso dos *stakeholders* locais para o início das obras de requalificação da Praça. O Executivo Municipal já havia aprovado o projeto elaborado pela instituição financiadora no dia 03 de setembro de 2019. Ora, o que houve de fato no dia 11 de novembro de 2019 foi uma espécie de *referendum* de parte dos *stakeholders* locais do que mesmo um consenso sobre o projeto de requalificação da Praça. Essa desarticulação dos *stakeholders* locais fomentou as controvérsias que se sucederam ao longo das intervenções na Praça, notadamente, na construção da rampa de acesso. Como amplamente difundido, durante a sua execução, houve uma mudança de entendimento pelos próprios *stakeholders* locais e demais segmentos da sociedade organizada, alegando, em suma, possível discrepância entre as características da rampa com a ambiência constituída predominantemente pelo conjunto arquitetônico da Praça Doutor Gomes Freire (Portal de Notícias G1 2020).

Figura 06 - Primeira versão da rampa de acesso à Praça Gomes Freire



Fonte: G1, 2020.

Figura 07 - Primeira versão da rampa de acesso à Praça Gomes Freire observada por outro ângulo



Fonte: Portal Ângulo, 2020.

O Poder Executivo manifestou-se rapidamente, determinando a continuidade da construção da rampa e enfatizando, expressamente, o atendimento às diretrizes previstas na Lei Federal nº 10.098/00 (Jornal Voz Ativa, 2020). Entretanto, os debates persistiram nos dias seguintes e parte dos *stakeholders* locais com os demais segmentos da sociedade organizada deliberaram pela alteração do projeto inicial contando inclusive com a intervenção do Ministério Público (Portal da Cidade, 2020).

Destaca-se que durante toda polêmica instaurada em torno da construção da rampa de elevação para o acesso à Praça Dr. Gomes Freire, apenas o Poder Executivo se pautou expressamente nas diretrizes da Lei Federal nº 10.098/00; ao passo que a parcela dos *stakeholders* locais mencionada e demais segmentos da sociedade civil focaram majoritariamente na proteção ao patrimônio cultural (Portal da Cidade de Mariana, 2020). Atentando-se para as manifestações exclusivas do IPHAN durante todas as deliberações, ao que tudo indica, a autarquia assumiu um papel pouco esclarecedor frente às calorosas manifestações dos segmentos da sociedade; haja vista que exarou entendimentos conflitantes, permanecendo ao final incompreensível o seu posicionamento quanto aos dois direitos tutelados (acessibilidade e fruição do patrimônio cultural). A primeira versão da rampa foi enfim removida ao final do mês de outubro de 2020. No lugar, construíram uma nova rampa de acesso à Praça em diálogo com o conjunto arquitetônico local (Mariana, 2020):

Figura 09 - Remoção da primeira versão da rampa de acesso à Praça



Fonte: Portal da Cidade, 2020.

Figura 10 - Rampa de acesso à Praça Gomes Freire atualmente vista em três ângulos distintos



Fonte: Acervo pessoal, 2023.

No dia 23 de dezembro de 2020, a Praça Gomes Freire, parcialmente requalificada, foi entregue à população pelo Executivo Municipal sob várias críticas do COMPAT e da Associação Nossa Mariana, segundo excertos das reportagens (Agência Primaz PRIMAZ, 2020).

#### 4.6.2. Resultados e Discussão:

Como amplamente divulgado pela imprensa, entre os dias 04 e 05 de abril de 2023, aconteceu na cidade de Ouro Preto/MG o “Seminário Nacional de Direito do Patrimônio Cultural”, que reuniu agentes da estrutura executiva, judiciária e legislativa Brasileira, além de pesquisadores, especialistas, conselheiros, detentores de saberes tradicionais, atuantes na pesquisa, difusão e valorização do patrimônio cultural; ocasião em que se elaborou a “Carta de Ouro Preto para a Legislação Brasileira de Patrimônio Cultural” (Patrimônio Cultural, 2023). A carta contempla 33 diretrizes que abordam desde as tipologias patrimoniais possíveis, às diretrizes compensatórias e sancionatórias. Das diretrizes elencadas, destacam-se a seguir as que se relacionam diretamente ao presente trabalho; quais sejam: 01, 03, 06, 22, 28, 29 e 31

A diretriz 22 está relacionada mais diretamente ao tema da acessibilidade debatido ao longo do artigo e vinculada aos demais conceitos estruturantes como um direito constitucionalmente protegido; a saber: “Observar o direito à acessibilidade para as pessoas com deficiência ao patrimônio cultural”. Assim sendo, em consonância com a carta, não há outra forma de caracterizar as intervenções na Praça Gomes Freire, exclusivamente no aspecto da acessibilidade, sem considerar a importância da proteção ao direito de fruição do patrimônio cultural. Desse modo, resta configurada a convergência desses dois direitos fundamentais; haja vista o direito à dignidade humana enquanto direito fundamental contemplar a acessibilidade universal como uma de suas manifestações efetivas na sociedade.

#### V. Considerações finais

Os conceitos estruturantes de patrimônio cultural, memória, acessibilidade e turismo aprofundados no trabalho de pesquisa foram imprescindíveis para que se pudesse compreender e formular uma resposta ao tema problema inicialmente proposto. A Praça Gomes Freire, enquanto patrimônio cultural e espaço de memória – um dos principais atrativos turísticos da cidade de Mariana, além de um histórico espaço de convivência – passou por um polêmico processo de requalificação a partir de 2019. A pesquisa focou na principal polêmica ou tema problema; vale repetir, a construção da rampa de acesso a praça sobre a Rua Barão de Camargos: direitos legitimamente protegidos? Pode-se afirmar agora que sim. Constatou-se que a acessibilidade fez parte corretamente do processo de requalificação da Praça, apesar das críticas infundadas iniciais e da ausência da ADEM durante as primeiras deliberações. Como dito, na contemporaneidade não é mais concebível processos de requalificação nos bens culturais turísticos sem considerar a acessibilidade. O motivo não é somente o desenvolvimento do turismo enquanto atividade econômica, mas a

dignidade humana. Apesar do marco legal existente no ordenamento jurídico pátrio e a melhor doutrina a respeito dos dois direitos aqui retratados, o desafio maior é a conscientização da sociedade, o que pareceu ter sido alcançado timidamente no caso da Praça Gomes Freire.

### Referências

Agência Primaz PRIMAZ. LOUREIRO, Luiz; SENA, Marcelo. **Entidades criticam a reabertura parcial do “Jardim” em Mariana**. 2020. Disponível em: <https://www.AgênciaPrimazprimaz.com.br/2020/12/23/entidades-criticam-a-reabertura-parcial-do-jardim-em-Mariana/>. Acesso em: 12 mai. 2023.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html). Acesso em 12 set. 2018.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em 30 nov. 2021.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm). Acesso em 08 jan. 2021.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11771.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11771.htm). Acesso em 05 nov. 2021.

Brasil. Senado Federal. Secretaria Geral da Mesa. Secretaria de informação Legislativa. **Decreto-Lei nº 7713 de 06 de julho de 1945**. 1945. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/532763/publicacao/15719381>. Acesso em: 08 jan. 2021.

CONSECON JR. Consultoria em Economia. **O turismo na economia de Mariana**. Disponível em: <https://conseconjr.wixsite.com/conseconjr/single-post/2017/09/10/O-turismo-na-Economia-de-Mariana>. Acesso em: 07 jan. 2021.

COUTINHO, Ana Catarina Alves; MELO, Maria Augusta Wanderley Seabra. **Análise das influências e contribuições de John Tribe para a teoria do turismo**. In: Revista de Turismo Contemporâneo-RTC, Natal, v. 4, Ed. Especial, p.135-156, abr. 2016.

Fonseca, Cláudia Damasceno. O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações. In Termo de Mariana: história e documentação. Mariana. **Imprensa universitária da UFOP**, 1998, 221 p.

Gonçalves, José Reginaldo Santos Gonçalves. **O Patrimônio como categoria de pensamento**. In: Abreu, Regina e CHAGAS, Mário. Memória e Patrimônio, ensaios

contemporâneos. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

Grammont. Anna Maria. A Construção do Conceito de Patrimônio Histórico: Restauração e Cartas Patrimoniais. Revista Pasos - **Revista do Turismo e Patrimônio Cultural**. v. 4., n. 3, p. 437-442. 2006. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/26479265\\_A\\_Construcao\\_do\\_Conceito\\_de\\_Patrimonio\\_Historico\\_Restauracao\\_e\\_Cartas\\_Patrimoniais](https://www.researchgate.net/publication/26479265_A_Construcao_do_Conceito_de_Patrimonio_Historico_Restauracao_e_Cartas_Patrimoniais). Acesso em: 07 out. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª Edição revista, ampliada e atualizada. São Paulo: **Almedina**, 2020.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. **Carta dos Jardins Históricos Brasileiros dita Carta de Juiz de Fora de 05 de outubro de 2010**. Juiz de Fora. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20dos%20Jardins%20Historicos.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. **Carta de Veneza**. 1964. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. **Carta de Burra**. 2013. Disponível em: Burra Charter 2013 (Adopted 31.10.2013) (iphan.gov.br). Acesso em: 13 mar. 2023

Jornal Voz Ativa. **Praça Gomes Freire: “a rampa permanecerá”**, afirma nota da Prefeitura de Mariana-MG. 2020. Disponível em: <https://jornalvozativa.com/noticias/praca-gomes-freire-a-rampa-permanecera-afirma-nota-da-prefeitura-de-Mariana-mg/>. Acesso em: 07 jan. 2021.

LE GOFF, J. História e memória. Tradução de Bernardo Leitão. Campinas: **Editora da Unicamp**, 1990.

Mariana. Ipatrimônio. **Mariana** – conjunto arquitetônico e urbanístico. Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/Mariana-conjunto-arquitetonico-e-urbanistico/#!/map=38329&loc=-20.37810500000002,-43.41666800000001,17>. Acesso em: 07 jan. 2021.

Mariana. Prefeitura Municipal. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural COMPAT Mariana Minas Gerais. Núcleo Histórico Urbano de Mariana/MG. **Dossiê de Tombamento**. 2010 Disponível em: <https://www.compat.info/tombamentos-2009-a-2010>. Acesso em: 30 ago. 2022.

Marshall, Francisco. Carta de Veneza, 1964: notas de leitura. In Revista Mouseion. n. 24. **Unilasalle Editora**. 2016. Canoas/RS. Disponível em: [unilasalle.edu.br](http://unilasalle.edu.br). Acesso em: 13 out. 2022.

MENESES, José Newton Coelho. História e Turismo Cultural. Belo Horizonte: **Autêntica**, 2006.

NORA, P. **Entre memória e história: a problemática dos lugares.** Projeto História, São Paulo, v. 10. dez. 1993. p. 7-28

PATRIMÔNIO CULTURAL. **Carta de Ouro Preto para a Legislação Brasileira de Patrimônio Cultural.** 2023. Disponível em: [patrimonioculturalBrasil.org](http://patrimonioculturalBrasil.org). Acesso em: 09 mai. 2023.

PIMENTEL, Thiago Duarte. **O turismo como problema científico: ontologia, epistemologia, teoria e método.** 2022.

Portal da Cidade DE Mariana. **Às vésperas da finalização, obra da Praça Gomes Freire é alvo de duras críticas.** 2020. Disponível em: <https://Mariana.portaldacidade.com/noticias/cidade/as-vesperas-da-finalizacao-obra-da-praca-gomes-freire-e-alvo-de-duras-criticas-4259>. Acesso em: 03 mai. 2023.

Portal da Cidade DE Mariana. **Jardim de Mariana tem obras paralisadas pelo Ministério Público de Minas Gerais.** A revitalização das obras na Praça Gomes Freire tem sido motivo de discussões nas últimas semanas. 2020. Disponível em: <https://Mariana.portaldacidade.com/noticias/cidade/jardim-de-Mariana-tem-obras-paralisadas-pelo-ministerio-publico-de-minas-gerais-5524>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Portal da Cidade de Mariana. **Obras na Praça Gomes Freire revoltam moradores e geram grande repercussão.** 2020. Disponível em: <https://Mariana.portaldacidade.com/noticias/cidade/obras-na-praca-gomes-freire-revoltam-moradores-e-geram-grande-repercussao-3237>. Acesso em: 06 jan. 2023.

Portal da Cidade de Mariana. **Renova inicia a remoção da rampa de acessibilidade na Praça Gomes Freire.** 2020. Disponível em: <https://Mariana.portaldacidade.com/noticias/cidade/Renova-inicia-a-remocao-da-rampa-de-acessibilidade-na-praca-gomes-freire-0406>. Acesso em: 07 jan. 2021.

Portal de Notícias G1. **Obra de revitalização de praça histórica causa polêmica em Mariana, na região central de MG.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/09/30/obra-de-revitalizacao-de-praca-historica-causa-polemica-em-Mariana-na-regiao-central-de-mg.ghtml>. Acesso em: 07 jan. 2021.

Santos, Larissa Teixeira Mol. **Jardim: A Praça Gomes Freire na Vida dos Marianenses.** Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto Federal de Minas Gerais, campus de Ouro Preto. Ouro Preto, 2017. Disponível em: <http://edumat.ouropreto.ifmg.edu.br/wp-content/uploads/sites/33/2018/10/JARDIM-A-PRA%C3%87A-GOMES-FREIRE-NA-VIDA-DOS-MARIANENSES-VERS%C3%83O-FINAL.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2021.

SAINT-HILAIRE. Augusto de. **Viagens pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais:** Belo Horizonte: **Itatiaia**, 2000.